

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 322/2024

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 5.422/2013, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Gustavo Ferreira Fialho

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, acrescenta §§ 9º e 10 ao art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para determinar que, nas compras de medicamentos e produtos para a saúde destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), os bens adquiridos estejam identificados de forma a impedir desvios e comercialização indevida.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto, dos apensados, PLs nº 4.385/2012 e nº 6.410/2013, e do substitutivo adotado na CSSF, observa-se que estes contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há infração a dispositivos constitucionais e legais.

4. RESUMO

O Projeto de Lei 5.422 de 2013, os apensados, PLs nº 4.385/2012 e nº 6.410/2013, e o substitutivo adotado pela CSSF, não apresentam implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, tendo em vista o caráter normativo das propostas.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2024.

GUSTAVO FERREIRA FIALHO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira